

## **MELHORANDO A COMUNICAÇÃO COM O JURISDICIONADO COM VISUAL LAW: UMA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**

IMPROVING COMMUNICATION WITH THE PLAINTIFF USING  
VISUAL LAW: A PRACTICAL APPROACH

**PAULA P. PROVEDEL MELLO NOGUEIRA**

Juíza federal desde 1998. Atualmente é titular do 9º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro – 9º JEF/RJ, especializada em matéria de Direito Previdenciário. Formada em Administração de Empresas (1989) e Direito (1995), ambas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. É pós-graduanda no curso de Direito Digital da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.  
<https://orcid.org/0009-0006-8786-9113>

### **RESUMO**

A linguagem jurídica é usualmente criticada por não ser compreensível ao jurisdicionado, leigo, sendo, portanto, considerada um obstáculo ao pleno acesso à justiça. Nos juizados especiais, nos quais a competência é fixada para causas de valores mais baixos e de menor complexidade, sendo possível ainda a litigância sem a representação por advogado, essa barreira se apresenta com mais evidência. Por outro lado, o cérebro humano tem mais facilidade de absorver informação quando estimulado visualmente por imagens. Além disso, a informação, quando tratada por técnicas de *design*, torna-se não apenas mais atraente como confiável. O presente trabalho apresenta o Visual Law como uma ferramenta que pode endereçar o problema do hermetismo da linguagem jurídica, tornando-a mais compreensível ao leigo e, conseqüentemente, facilitando o acesso à justiça. Traz também um exemplo prático de utilização de tal ferramenta para o aprimoramento

da comunicação com o jurisdicionado que aguarda implantação de benefício previdenciário que lhe foi concedido e pagamento dos valores devidos.

**Palavras-chave:** linguagem jurídica; acesso à justiça; Legal Design; Visual Law; comunicação.

### **ABSTRACT**

The legal terminology is usually criticized for not being understandable to the layman, and is therefore considered an obstacle to full access to Justice. In Small Claims Courts, in which jurisdiction is established for cases involving lower amounts and less complexity, and litigation without representation by a lawyer is also possible, this barrier is even more evident. On the other hand, the human brain is more likely to absorb information when visually stimulated by images. Furthermore, the information, when handled by design techniques, makes it not only more attractive but also reliable. This text presents Visual Law as a tool that can address the problem of the hermeticism of the legal terminology, making it more understandable to the layman and, consequently, facilitating access to justice. It also brings a practical example of using such a tool to improve communication with the plaintiff to whom a social security benefit has been judicially granted and which are the next steps to be expected.

**Keywords:** legal terminology; access to justice; Legal Design; Visual Law; communication.

## SUMÁRIO

1 Legal Design e Visual Law: breves considerações. 2 A utilização do Visual Law na transmissão da informação: uma experiência no 9º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro - 9º JEF/RJ. 3 Conclusão. Referências.

## 1 LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: BREVES CONSIDERAÇÕES

“Uma imagem vale mais do que mil palavras”. “Precisa desenhar?”

Sempre pareceu mais simples para o homem compreender e reter uma informação por meio de imagens. Na ausência de uma codificação escrita, os homens das cavernas desenhavam imagens de seu cotidiano e assim transmitiram como era a vida na época.

Mesmo depois da invenção da escrita, as sociedades humanas recorreram com frequência a imagens para registrar informações importantes, como feitos militares e doutrina religiosa.

**Figura 1** – Pintura pré-histórica retratando caça, estela assíria com o Rei Assurbanipal inspecionando tropas e vitral medieval narrando passagem bíblica



Fonte: compilação<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Montagem a partir de imagens coletadas nos *sites*: <https://www.youtube.com/watch?v=ea7Q0JFfsUg>, <https://pt.wikipedia.org/wiki/Assurbanipal> e <https://pt.aletheia.org/2017/07/25/voce-sabe-como-surgiram-os-vitrais-das-igrejas/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

Myra Fernandes, Jeffrey Wammes e Melissa Meade (Terada, 2019), integrantes do Departamento de Psicologia da Universidade de Waterloo, no Canadá, conduziram estudos que visavam entender como as atividades de escrita, visualização de imagens, escuta e desenho favoreciam os alunos na retenção da informação por elas transmitidas. Indiscutivelmente, a absorção da informação, quando desenhada pelos alunos, era otimizada em mais que o dobro do que quando simplesmente escrita.

Não apenas a absorção da informação quando desenhada é melhor, mas o processamento de imagens pelo cérebro é incrivelmente rápido: até 13 milissegundos (Trafton, 2014). O cérebro é visual (Tanveer, 2019). Neurocientistas identificaram que as regiões do cérebro ativadas quando submetidas à exposição de textos e de imagens são diversas (Grady *et al.*, 1998). Se, por um lado, não há evidência científica da tão propalada citação de que as imagens são processadas em velocidade 60.000 vezes superior àquela de processamento de textos, estudos identificaram que a divulgação da informação mediante utilização de técnicas de *design*, especialmente imagens, não apenas nos é mais atraente como tende a despertar no leitor maior confiança em sua veracidade (Fogg *et al.*, 2003).

Ainda que Platão considerasse a imagem uma mera imitação da verdade, é indiscutível sua força como veículo de informação (Sardelich, [2001]).

Diante desses dados, impressiona que o mundo jurídico não tenha se rendido anteriormente ao poder da imagem, especialmente quando uma das mais recorrentes críticas que recebe diz respeito ao hermetismo na sua tradicional forma de comunicação escrita.

O Direito, como toda ciência, possui uma nomenclatura própria, técnica. O rebuscamento linguístico e o arcaísmo vocabular jurídico são recorrentemente identificados como um dos fatores de afastamento do cidadão da Justiça.

Costa e Dias (2019) assinalam que o significado primeiro da palavra “comunicar”, derivado do latim “*comunicare*” é “tornar comum”. Ao se revestir de adornos e requintes desnecessários, frequentemente esnobes, o linguajar jurídico acaba se afastando do objetivo prático de comunicar ao cidadão comum, de forma clara e direta, as questões normativas que regulam a própria sociedade que ele integra.

Nunca é demais lembrar que a transmissão do pensamento científico, por muitos séculos, se fez mediante o uso da linguagem falada e escrita. O conhecimento jurídico, por sua vez, no nosso sistema românico (*civil law*), pautou-se na norma escrita, limitando o saber às pessoas letradas e ignorando a comunicação não verbal (Santana, 2012).

**Figura 2** – Código de Hamurabi, Magna Carta e a Constituição dos Estados Unidos: sem figuras



Fonte: compilação<sup>2</sup>

De fato, em que pese a prática antiga do uso de imagens, figuras e gráficos em textos de ficção, religiosos ou mesmo científicos para

<sup>2</sup> Montagem a partir de imagens coletadas nos sites: <https://beernerd.com.br/historia/o-codigo-de-hamurabi/>, <https://www.istockphoto.com/br/foto/pergaminho-r%C3%A9plica-a-magna-carta-de-king-john-gm157585329-12505447> e <https://www.archives.gov/founding-docs>. Acesso em: 15 jan. 2023.

auxiliar o entendimento do leitor, a literatura jurídica, por tradição, tem se limitado ao texto puro em seus registros e documentos.

O Legal Design surge em um momento em que se verifica a busca incessante pela ampliação do acesso à justiça e da compreensão quanto à possibilidade de aplicação dos conceitos de *design* à ciência jurídica.

Neves Júnior (2020, p. 155) lembra que a origem da palavra *design* é latina (*designare*), indicando dois significados: marcar, traçar, notar (no sentido manual) e planejar, imaginar (no sentido intelectual). E prossegue o autor “[...] podemos dizer que *design* é o planejamento de algo por meio do trabalho da forma e da funcionalidade, otimizando a relação do homem com o produto ou o serviço”.

O *design* é usualmente compreendido como a busca da união da estética dos objetos às suas funcionalidades, limitando-se à primeira ideia de *design* de produtos, do *design* industrial.

No entanto, o *design*, qualquer que seja sua especialização (*design* industrial, de interiores, de moda, de jogos, de animação etc.) sempre se relaciona a uma forma de pensar/repensar um produto, um serviço, uma ideia, uma informação, de modo a torná-los atrativos e funcionais ao usuário, solucionando problemas.

Dessa forma, quando se pensa o *design* para aperfeiçoar a transmissão de informação, tem-se o Design de Informação, conceituado por Erik Fontenele Nybo (2021, p. 7) como:

[...] uma prática que consiste no processo de planejamento, seleção do conteúdo, organização, escrita, formatação, revisão e teste de documentos para que seus autores tenham certeza de que tais documentos atingem os objetivos pelos quais foram criados [...] o usuário deve ser capaz de encontrar a informação que precisa no documento, entender essa informação e aplicá-la para o objetivo pelo qual o usuário recorreu ao documento em primeiro lugar dentro de um tempo razoável.

Ao ser aplicado a documentos legais, contudo, há que se acrescentar preocupações adicionais, como ressalta Nybo (2021, p. 8):

Os documentos jurídicos, ainda que sejam elaborados usando diversos recursos já utilizados na área de *design* da informação, devem seguir algumas formalidades exigidas por lei ou padrões legais. Alguns desses requisitos são, inclusive, essenciais para a validade de um documento jurídico e, por isso, não podem ser ignorados. Este é um fator essencial para a diferenciação entre as áreas.

Daí haver uma distinção entre o Design de Informação e o chamado Legal Design.

Margaret Hagan, criadora do Legal Design Lab da Universidade de Stanford e uma das precursoras na pesquisa e aplicação de técnicas de *design* na área do Direito, define o Legal Design como a aplicação do *design* “para tornar sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios” (Hagan, [20--]). Nesta linha, identifica a utilidade do *design* como forma de aprimorar o acesso à justiça. Em seu artigo A Human Centered Design Approach to Access to Justice (Hagan, 2018), ela esclarece que, ao se alterar a ótica sob a qual examinamos o sistema judiciário daquela usual dos profissionais do Direito para a dos usuários leigos, surgem oportunidades para mudanças significativas, pois identificamos onde residem suas frustrações e as deficiências do sistema.

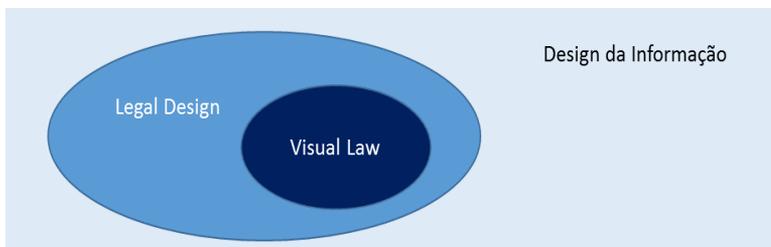
Também nessa linha, identificando os benefícios propiciados pelo Legal Design, Neves Júnior (2020, p. 164) conclui:

Pensando nos serviços jurídicos e judiciários, verificamos que são várias as aplicações do Legal Design para seu aperfeiçoamento. Ele oferece muitas ideias para que juízes, advogados e o público em geral descubram novas maneiras de atuar, criem novos produtos e novos negócios – por meio da tecnologia ou de outra forma –, aproximando o cidadão do Estado e de soluções cada vez mais eficazes de seus

problemas. Além disso, há um significativo aprimoramento da comunicação dos conteúdos e dos alcances das leis, fazendo com que o cidadão encontre, de uma maneira mais clara, mais atraente e mais útil, os dados que precisa para cumprir e executar a legislação.

Sendo um dos grandes problemas do sistema a linguagem excessivamente rebuscada, que afasta do mundo jurídico o usuário leigo, comprometendo o acesso à justiça, nada mais razoável que se valer de um dos subprodutos do Legal Design que ataca em cheio esse ponto: o Visual Law.

**Figura 3** – Distinção conceitual entre Legal Design e Visual Law



Fonte: elaboração própria

Silveira e Piva (2020) conceituam o Visual Law como um subproduto: “[...] que consiste na produção ou conversão de documentos jurídicos em apresentações gráficas e formatos mais amigáveis para facilitar a compreensão dos usuários, de modo que é especialmente importante compreender o poder retórico do *design* gráfico”.

Vale pontuar que o Visual Law não se traduz apenas em “desenhar a informação” de forma leiga. A aplicação dessa técnica se acha fundada em um estudo, que identifique o problema a ser solucionado (Legal Design), e, por meio dela, adapte a informação contida em

documentos jurídicos a uma linguagem acessível, clara e apoiada em elementos gráficos.

A disposição dos elementos gráficos para comunicar uma ideia é uma técnica estudada por *designers* gráficos. Envolve princípios básicos do *design*. Na obra *Legal Design – Criando documentos que fazem sentido*, Maia, Nybo e Cunha (2020) identificam os seguintes princípios: identidade visual, hierarquia, escala, cores, contraste, equilíbrio, alinhamento, *grid*, espaço negativo e *gestalt*. Apontam ainda recursos que podem auxiliar o destinatário na compreensão do documento, como a utilização de ícones, trechos grifados, fluxogramas, linha do tempo, fontes, numeração e marcadores, tipografia, entre outros.

Em termos de alinhamento, por exemplo, o *designer* sabe que o usuário, ao se deparar com um documento, tende a escaneá-lo a partir de sua borda superior esquerda até a borda inferior direita,<sup>3</sup> o que evidencia a necessidade de as informações mais relevantes se localizarem nesta área. Outra preocupação é que as informações, quando agrupadas, criem uma linha de raciocínio, permitindo ao usuário absorvê-las. No entanto, a utilização de espaço negativo (*whitespace*) entre os elementos gráficos deve permitir que o leitor não se sinta sufocado.

Além disso, a utilização de cores é uma excelente estratégia de contraste. A sensação de agrado, ao se ler um documento, auxilia na absorção e na compreensão de seu conteúdo. Da mesma forma, a repetição de padrões (de cores, de fontes, de formatos etc.) produz uma identidade visual que dá consistência ao documento e, por conseguinte, à informação transmitida.

---

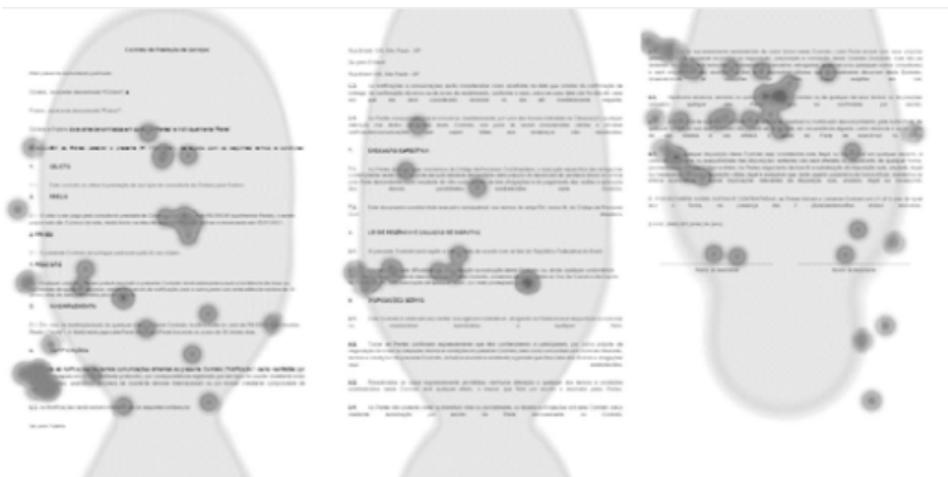
<sup>3</sup> Falamos aqui de usuários de sociedades ocidentais modernas. Sabe-se que a escrita árabe é feita da direita para a esquerda, e os textos em chinês e japonês, até há algumas décadas, eram escritos na vertical, da direita para a esquerda. As propostas de *design* devem sempre considerar as especificidades culturais de seu público-alvo.

Importante frisar que o surgimento e a disseminação cada vez maiores de suportes digitais para documentos legais precisam ser levados em consideração, uma vez que a experiência de leitura de documentos em papel e documentos digitais pode apresentar sensíveis diferenças, sendo que os últimos se beneficiam ainda mais da presença de elementos visuais auxiliares.

Resultado de pesquisa apresentado por Nybo (2021) mostra que há uma diferença relevante no padrão de leitura realizado em documentos tradicionais e em documentos em que as técnicas de Legal Design foram aplicadas. Como aponta o autor:

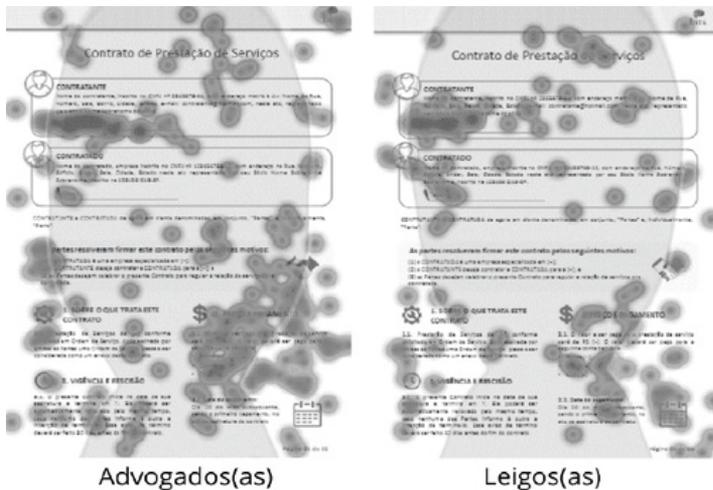
O padrão de leitura identificado pela pesquisa em documentos tradicionais tem poucas interações, enquanto os documentos elaborados com as técnicas de Legal Design possuem um grau de interação muito maior. O grau de interação com o documento é medido por meio de mapas de calor que analisam os padrões dos cliques e movimentos realizados pelos entrevistados com o cursor do mouse e a barra de rolagem (*scroll down*) (Nybo, 2021, p. 11).

**Figura 4** – Padrão de leitura de contrato tradicional



Fonte: Nybo (2021, p. 11)

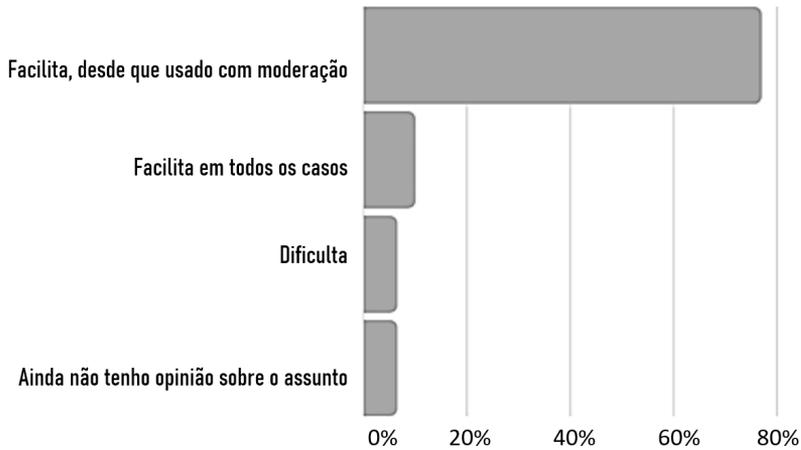
**Figura 5** – Padrão de leitura de contrato elaborado com técnicas de Visual Law, por advogados e leigos



Fonte: Nybo (2021, p. 12)

À guisa de exemplo, cita-se a interessante pesquisa conduzida por Souza (2021) com juízes federais, que buscou entender como elementos visuais poderiam auxiliá-los na compreensão e retenção das informações de peças processuais. A maioria esmagadora dos magistrados apontou que o uso de elementos visuais facilitaria a leitura de petições:

**Figura 6** – O participante entende que o uso de elementos visuais facilita ou dificulta a análise da petição?



Fonte: Souza (2021, p. 22)

Por outro lado, a mesma pesquisa mostra que a adição de tais elementos deve ser feita com cuidado, uma vez que há uma cultura arraigada sobre como devem ser os documentos jurídicos: colocados diante de três modelos de petições, a maioria dos juízes mostrou-se mais confortável diante do tradicional modelo em preto e branco, embora mais da metade tenha optado por modelos preparados com recursos de *design*.

**Figura 7** – Qual das opções [de petição] mais lhe agrada para fins de leitura e análise?



Fonte: Souza (2021, p. 24)

## 2 A UTILIZAÇÃO DO VISUAL LAW NA TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO: UMA EXPERIÊNCIA NO 9º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – 9º JEF/RJ

O 9º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro é uma unidade judiciária especializada em Direito Previdenciário. Tem competência sobre lides que envolvem benefícios previdenciários do Regime Geral da Previdência Social e benefícios assistenciais. Esta competência material, aliada ao fato de se tratar de Juizado Federal, ao qual é atribuído o julgamento de lides cujo valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 3º da Lei n. 10.259/2001), bem delimita o perfil do jurisdicionado atendido pelo juízo. São geralmente hipossuficientes econômicos. Associado esse perfil ao fato de que, no âmbito dos juizados, não é exigida a representação por advogado, é comum que o público-alvo do juízo em questão tenha relativa dificuldade de compreensão quanto ao funcionamento da Justiça e quanto ao linguajar contido nos atos judiciais.

Em junho de 2022, os juízes em atuação na unidade decidiram mapear as dúvidas mais respondidas em dois dos canais de atendimento do juizado (WhatsApp e balcão virtual). Ambos os canais são acessíveis a partes e a advogados. O objetivo era identificar os motivos de solicitações de atendimentos mais recorrentes, no intuito de se definir a melhor maneira de solucionar as dúvidas frequentemente trazidas. As possibilidades de solução inicialmente imaginadas englobavam o desenvolvimento de um robô de atendimento, o desenho de uma página institucional específica do juízo, eventuais alterações em despachos ou em atos ordinatórios para torná-los ainda mais esclarecedores ou confecção de material gráfico informativo.

Fato é que, sem se identificar as dúvidas e se essas eram ou não recorrentes, não se fazia possível definir a solução adequada.

Para tal finalidade, foi desenvolvido, como instrumento de pesquisa, uma planilha em Excel, conforme abaixo, com apenas três campos livres: Data; Número da OAB do advogado (quando o contato era feito pelo profissional) e Descrição complementar. Os outros quatro campos (*juízo, objeto do processo, fase do processo e motivo do contato*) tinham opções de escolha tabeladas, a serem selecionadas pelo servidor que atendia o canal, de modo que o preenchimento da planilha não demandasse muito tempo e tivesse a padronização necessária.

Para os campos que tinham opções de escolha tabeladas, as escolhas eram:

Juízo: Titular ou Substituto – o objetivo era identificar se algum processo de trabalho do juiz titular ou do juiz titular provocava maiores solicitações de contato para esclarecimento de dúvidas, de modo a eventualmente alterá-lo.

Objeto do Processo: Concessão BI (concessão de benefício por incapacidade); Concessão APID (concessão de aposentadoria por idade); Concessão ATC/APESP (concessão de aposentadoria por

tempo de contribuição ou aposentadoria especial); Concessão Pensão (concessão de pensão por morte); Concessão LOAS (concessão do benefício assistencial da Lei n. 8.742/1993); Revisão de RMI (revisão de renda mensal inicial de benefício); Concessão Outro Benefício (concessão de benefícios de salário-maternidade, auxílio-reclusão etc.) e Outro Objeto (qualquer outro assunto que não sejam concessões de benefícios e revisão de RMI).

**Figura 8** - Trecho do instrumento de pesquisa

Objeto do Processo	Fa:
Concessão BI	
Concessão APID	
Concessão ATC / APESP	
Concessão Pensão	
Concessão LOAS	
Revisão de RMI	
Concessão Outro Benefício	
<b>Outro Objeto</b>	

Fonte: criação dos juízes em atuação no 9º JEF/RJ

Fase do Processo: Conhecimento - Antes do 1º Despacho; Conhecimento - Aguardando Perícia; Conhecimento - Aguardando Laudo; Conhecimento - Meio; Conhecimento - Concluso para Sentença; Conhecimento - Embargos de Declaração - EDCL; Conhecimento - Envio para Turma Recursal - TR; Execução - Antes da Implantação; Execução - Entre Implantação e Cálculo; Execução - Entre Cálculo e Cadastro do Requisição de Pequeno Valor - RPV; Execução - Entre Cadastro e Envio do RPV; e Execução - Depois do Envio do RPV.

**Figura 9** - Trecho do instrumento de pesquisa

E
<b>Fase do Processo</b>
Conhecimento - Antes do 1o Despacho
Conhecimento - Aguardando Perícia
Conhecimento - Aguardando Laudo
Conhecimento - Meio
Conhecimento - Concluso para Sentença
Conhecimento - EDCL
Conhecimento - Envio para TR
<b>Execução - Antes da Implantação</b>
Execução - Entre Implantação e Cálculo
Execução - Entre Cálculo e Cadastro do RPV
Execução - Entre Cadastro e Envio do RPV
<b>Execução - Depois do Envio do RPV</b>

Fonte: criação dos juízes em atuação no 9º JEF/RJ

Motivo do Contato: Agilizar a Tramitação; Falar com Supervisor; Falar com Diretora; Falar com Juízes; Abrir Conclusão para Decisão; Abrir Conclusão para Sentença; Decidir Antecipação de Tutela; e Esclarecer Dúvida.

**Figura 10** - Criação da autora

Motivo do Contato	De
<ul style="list-style-type: none"> <li style="background-color: #0070c0; color: white; padding: 2px;">Agilizar a Tramitação</li> <li style="padding: 2px;">Falar com Supervisor</li> <li style="padding: 2px;">Falar com Diretora</li> <li style="padding: 2px;">Falar com Juízes</li> <li style="padding: 2px;">Abrir Conclusão para Decisão</li> <li style="padding: 2px;">Abrir Conclusão para Sentença</li> <li style="padding: 2px;">Decidir Antecipação de Tutela</li> <li style="padding: 2px;">Esclarecer Dúvida</li> </ul>	De ▼

Fonte: criação dos juízes em atuação no 9º JEF/RJ

O instrumento de medição em questão foi aplicado inicialmente por 30 dias úteis, durante os quais foram registrados 129 atendimentos, alcançando-se uma média de 4,3 contatos por dia útil. Do total de atendimentos, 56,6% se referiam a processos do juiz titular e 43,4%, do juiz substituto, sendo que 102 contatos foram realizados por advogados e 27 pelas próprias partes.

Apenas um advogado foi responsável por contato em sete ocasiões. A grande maioria (77 advogados) foi atendida, no período, apenas em uma oportunidade.

Os contatos mais recorrentes se verificaram em processos relativos a benefícios por incapacidade, pensão e benefício assistencial, o que era esperado, uma vez que tais assuntos são os de maior quantitativo de processos em tramitação.

Houve relativo equilíbrio entre as fases em que se encontrava o processo por ocasião do contato: 55% em fase de conhecimento e 45% em fase de execução e, entre essas, a maior parte dos atendimentos se destinava a esclarecer dúvidas relativas à implantação pela autarquia previdenciária do benefício concedido pelo título judicial e pelos referentes ao procedimento de pagamento dos valores devidos.

Abaixo, tem-se um trecho do instrumento preenchido, apresentando-se os campos Data, Juízo, Número da OAB do Advogado, Objeto do Processo, Fase do Processo e Motivo do Contato. O campo Descrição Complementar restou omitido, uma vez que usualmente era utilizado para a indicação do número do processo. Da mesma forma, o campo Número da OAB teve sua informação devidamente anonimizada:

**Figura 11** – Trecho do instrumento de pesquisa

Data	Juízo	OAB Adv	Objeto do Processo	Fase do Processo	Motivo do Contato
09/06/2022	Titular	██████	Concessão BI	Execução - Depois do Envio do RPV	Agilizar a Tramitação
09/06/2022	Substituto	██████	Concessão LOAS	Conhecimento - Antes do 1o Despacho	Decidir Antecipação de Tutela
09/06/2022	Titular	██████	Concessão BI	Execução - Antes da Implantação	Esclarecer Dúvida
09/06/2022	Titular	██████	Outro Objeto	Execução - Depois do Envio do RPV	Esclarecer Dúvida
09/06/2022	Substituto	██████	Concessão ATC / APESP	Conhecimento - Antes do 1o Despacho	Falar com Juizes
09/06/2022	Titular	██████	Concessão Outro Benefício	Conhecimento - Antes do 1o Despacho	Falar com Juizes
09/06/2022	Titular	██████	Concessão Pensão	Execução - Entre Implantação e Cálculo	Falar com Supervisor

Fonte: criação dos juízes em atuação no 9º JEF/RJ

Em que pese a riqueza das informações obtidas a ensejar as mais variadas providências para melhoria na comunicação com o jurisdicionado e seus representantes, decidiu-se atacar inicialmente as dúvidas quanto à implantação e ao pagamento do benefício. Para tanto, entendeu-se pela elaboração do documento que encerra este texto, utilizando-se de técnicas de Visual Law.

O documento reproduz o procedimento legal para comunicação à autarquia previdenciária quanto às obrigações de fazer (implantar o benefício) e de pagar, desde a apresentação dos cálculos pelo executado (em execução invertida), passando pelo momento de solicitação dos valores mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV até o saque junto às instituições financeiras depositárias.

O documento se acha, no momento, ainda em fase de validação e avaliação de sua eficácia no alcance do objetivo de aprimoramento da comunicação com o jurisdicionado.

### 3 CONCLUSÃO

Espera-se que as técnicas de Visual Law empregadas possibilitem uma melhor compreensão pelos advogados e partes dos procedimentos que dizem respeito à etapa final de execução de processos de

natureza previdenciária, sanando as usuais dúvidas identificadas no levantamento que deu origem ao produto final abaixo apresentado.

Com o exemplo trazido a lume, a expectativa é que os operadores do Direito voltem seus olhos para os benefícios que o Visual Law propicia. Reconhecer a interseção entre Direito e *design* permitirá a criação de uma nova cultura para o Poder Judiciário e para todos que nele atuam ou que com ele interagem. Ao escrever *Law by Design*, Hagan ([20--]) bem definiu os objetivos de seu trabalho e que certamente devem ser adotados pelo Poder Judiciário no intuito de prestar a jurisdição mais acessível possível, com eficiência e rapidez.

This book sets forth an agenda for innovation in legal services, with practical, agile, and user-centered methods to make the legal system clearer, more efficient, more usable, and friendlier. It scopes out what it means for legal professionals to embrace a designer's approach to solving problems. It's a documentation of what I've learned over the past three years of experimenting with how to bring the worlds of law and design together.

**Figura 12** – Documento desenvolvido a partir das técnicas de Visual Law (frente)

## Como você vai receber os valores a que tem direito

**O Poder Judiciário te deu razão e você tem direito a receber valores do INSS!**



**E agora?  
O que preciso fazer?  
Quanto tempo vai demorar para receber?**



- 1** O Poder Judiciário vai avisar ao INSS que ele deve começar a pagar o benefício. Ele tem até 30 dias úteis para depositar o valor do benefício em uma conta bancária e te avisar. Você pode verificar até que data o INSS tem para gerar o benefício no andamento do seu processo.
- 2** O INSS vai avisar ao JEF que o benefício já começou a ser pago e, a partir daí, nós vamos dar um novo prazo de 20 dias úteis para que ele apresente a conta com os valores atrasados, calculados desde o dia em que o benefício era devido até a véspera em que o primeiro depósito mensal foi feito.
- 3** Recebida a conta e depois de sua concordância com os valores, será solicitado ao Tribunal o depósito do dinheiro. O crédito ocorrerá de 45 a 60 dias da solicitação e você vai poder saber quando foi feito o depósito, em que conta ele está e a que banco deve se dirigir para sacar (CEF ou Banco do Brasil).

Fonte: elaboração própria

**Figura 13** – Documento desenvolvido a partir das técnicas de Visual Law (verso)

## ***Em resumo:***



Para o INSS implantar e começar a pagar o benefício



Para o INSS apresentar a conta dos valores atrasados



Para que os valores atrasados estejam à sua disposição no banco

**Acompanhe o andamento do seu processo no link ([eproc.jfrj.jus.br](http://eproc.jfrj.jus.br))  
Se você precisar se manifestar no processo ou tomar ciência de alguma determinação, a informação virá exibida assim:**

**Expedida/certificada a intimação eletrônica**  
Refer. ao Evento 8  
(AUTOR: ██████████)  
Prazo: 10 dias Status: ABERTO  
Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2022 00:00:00  
Data final: 01/09/2022 23:59:59

Fonte: elaboração própria

## REFERÊNCIAS

COSTA, Max; DIAS, André. **Semiótica e produção de sentido: comunicação, cultura e arte**. Curitiba: Intersaberes, 2019.

FOGG, B. J. *et al.* How do users evaluate the credibility of Web sites? a study with over 2,500 participants. *In*: CONFERENCE ON DESIGNING FOR USER EXPERIENCES, 3., 2003, Califórnia. **Proceedings** [...]. New York: Association for Computing Machinery, 2003. p. 1-15.

GRADY, Cheryl L. *et al.* Neural correlates of the episodic encoding of pictures and words. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America- PNAS**, USA, v. 95, n. 5, 1998. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.95.5.2703>. Acesso em: 2 jan. 2023.

HAGAN, Margaret D. A human-centered design approach to access to justice: generating new prototypes and hypotheses for intervention to make courts user-friendly. **Indiana Journal of Law and Social Equality**, Indiana, v. 6, n. 2, article 2, 2018. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/ijlse/vol6/iss2/2/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. [S. l.: s. n.], [20--]. *E-book*. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MAIA, Ana Carolina; NYBØ, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. **Legal design: criando documentos que fazem sentido para o usuário**. São Paulo: Editora Saraiva Jur., 2020. *E-book*.

NEVES JÚNIOR, Paulo Cezar. **Judiciário 5.0**: inovação, governança, usucentrismo, sustentabilidade e segurança jurídica. São Paulo: Editora Edgard Blücher, 2020.

NYBØ, Erik Fontenele. Legal design: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. *In*: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (coord.). **Legal design**: visual law, design thinking, metodologias ágeis, experiências práticas, entre outros. São Paulo: Foco, 2021. p. 3-14.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. *Âmbito jurídico*, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SARDELICH, Maria Emília; SANTOS, Noeli Batista dos. **Compreensão e interpretação de imagens**. Goiânia: UFG, [2001]. *E-book*.

SILVEIRA, Guaracy Carlos da; PIVA, Silvia Gomes. Fundamentos do Legal Design. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 8, n. 3, jul./set. 2020.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. Eles, os elementos visuais, vistos por ela, a magistratura federal. *In*: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (coord.). **Legal design**: visual law, design thinking, metodologias ágeis, experiências práticas, entre outros. São Paulo: Foco, 2021. p. 163-173.

TANVEER, Sarmad. **The neuroscience of data visualization**. [S. l.]: Learn the Part, 2019. Disponível em: <https://medium.com/learn-the-part/the-neuroscience-of-data-visualization-the-facts-ab3586843bc5>. Acesso em: 15 jan. 2023.

TERADA, Youki. The Science of Drawing and Memory: want students to remember something? ask them to draw it. **Edutopia**, San Rafael, CA, 2019. Disponível em: <https://www.edutopia.org/article/science-drawing-and-memory/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

TRAFTON, Anne. In the Blink of an Eye. **MIT News on Campus and Around the World**, Massachusetts, 2014. Disponível em: <https://news.mit.edu/2014/in-the-blink-of-an-eye-0116>. Acesso em: 15 jan. 2023.